PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª APROVADO
Sala das Sessões, em 15/10/90
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

... 2ª e 3ª APROVADO
Sala das Sessões, em 22/10/90
Presidente da Câmara Municipal - Arco - MG

LEI Nº 1.295

Autoriza o Município a aderir a Planos de Consórcio para aquisição de equipamento.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município, contrato de adesão a Plano de Consórcio com o a finalidade de adquirir uma Retro Escavadeira marca CASE, modelo 580H.

ART. 2º - O Município, após o devido processo licitatório dos grupos de consórcio, despenderá, na aquisição do equipamento especificado no art. 1º desta Lei, o valor de Cr$ 6.390.040,00 (Seis milhões, trezentos e noventa mil e quarenta cruzeiros), sujeito aos reajustamento do preço à época da efetivação da compra.

ART. 3º - Pela operação o Município pagará taxas não superior a 7% a título de serviços da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O custo total de aquisição do equipamento será pago em 12 (doze) parcelas mensais, incluída a taxa estipulada no artigo, podendo a Prefeitura Municipal a qualquer tempo oferecer lances para o fim de antecipar o recebimento do bem, cujo valor será deduzido das últimas prestações pactuadas.

ART. 4º - À época da aquisição, o Poder Executivo abrirá por decreto o crédito especial correspondente, desde já autorizado por esta Lei, para a cobertura das despesas com a aquisição do equipamento.

ART. 5º - Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 24 de outubro de 1.990.

Hilda Borges de Andrade
Prefeita Municipal

Elizabeth Mª Ribeiro Soar
Secretária de Gabinete